



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 5.215, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2.008

Proj. Lei nº 126/2008 Autoria Vereador Célso Francisco Diniz

Proíbe o ingresso ou a permanência de pessoas utilizando capacete, gorro ou qualquer tipo de cobertura que oculte a face, dificultando a identificação ou o seu reconhecimento, em qualquer estabelecimento público ou privado no âmbito do Município de Assis.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido o ingresso ou a permanência de pessoas utilizando capacete, gorro ou qualquer tipo de equipamento ou vestimenta similar que oculte a face, dificultando a identificação, ou o seu reconhecimento em qualquer estabelecimento público ou privado no âmbito do município.

Parágrafo Único - Nos postos de combustíveis, os condutores e passageiros de veículos ciclomotores ou qualquer outro meio de transporte que albergue a obrigatoriedade do uso de capacete ou similar, só serão atendidos após a prévia retirada do mesmo.

Art. 2º - Se houver resistência da pessoa em não proceder à retirada do capacete ou similar nos locais especificados nesta Lei, poderá o responsável pelo estabelecimento público ou privado, por medida de segurança não atendê-lo, solicitar apoio de seus meios legais para se cumprir a referida determinação, e ainda acionar a autoridade policial competente, que deverá deslocar-se até o local e exigir identificação pessoal do recusante, de forma coercitiva se necessário e tomar ainda as medidas cabíveis ao caso.

Art. 3º - Os estabelecimentos e repartições de que trata esta lei deverão exibir em seus locais de entrada, de modo destacado, as exigências aqui previstas, alusivas à proibição.

Parágrafo Único - As respectivas informações deverão estar em placa de 40 (quarenta) por 50 (cinquenta) centímetros, com letras em dimensões adequadas para fácil visualização, contendo os seguintes dizeres: "*Proibido o uso de capacete, gorro ou similar neste local*".

Art. 4º - A inobservância da proibição prevista nesta Lei, sujeitar-se-á, ao infrator uma multa de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais), aplicada em dobro no caso de reincidência.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 17 de Dezembro de 2.008.

ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal

SAULO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Publicada no Departamento de Administração, em 17 de Dezembro de 2.008.